



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – FACOMP – DE 01 DE JANEIRO DE 2024

Define as diretrizes acadêmicas para a normatização e realização das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) aos(às) discentes da Faculdade de Computação da Universidade Federal do Pará.

Art. 1º A presente Resolução regulamenta os procedimentos a serem adotados para a elaboração, apresentação, defesa e creditação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), aos(às) discentes dos cursos de graduação da Faculdade de Computação (FACOMP) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se que “O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma Atividade Curricular Obrigatória, componente do Projeto Pedagógico do Curso, com o fim de sistematizar o conhecimento de natureza científica, artística ou tecnológica.” (RESOLUÇÃO Nº 4.399/2013 – CONSEPE/UFPA, p .21).

Art. 3º O TCC será desenvolvido de forma exclusivamente individual.

Art. 4º Respeitando as características e especificidades, além das formas de concepção, desenvolvimento e apresentação do TCC descritas nos PPCs dos cursos de graduação da FACOMP, o(a) discente concluinte pode creditar o TCC pelo cumprimento de uma das seguintes modalidades:

- I. Monografia seguindo o Guia de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da Biblioteca Central da UFPA;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO**

- II. Texto científico na forma de artigo, seguindo o template da Sociedade Brasileira de Computação (SBC) com no mínimo 10 páginas, incluindo as referências bibliográficas;
- III. Artigo completo em periódico, evento científico qualificado ou autoria/coautoria de capítulo de livro com comitê editorial submetido ou aceito para publicação;
- IV. Modelo de negócio em caso de criação de *Startup* ou empresa na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 5º O(a) docente orientador(a) deve requisitar a matrícula do(a) discente à secretaria da faculdade para que seja efetivada no período previamente informado pela direção.

Art. 6º Discente e docente – orientando(a) e orientador(a) – deverão definir conjuntamente a forma pela qual o(a) discente deverá elaborar seu TCC, optando por uma das modalidades previstas no Art. 4º.

Art. 7º A defesa de TCC é obrigatória em todos os casos, cabendo à banca examinadora, aprovar ou não, ou mesmo condicionar a modificações antes da aprovação.

Art. 8º Caberá ao(à) docente orientador (a) constituir a banca para avaliação da(s) atividade(s) submetidas a crédito do TCC.

Parágrafo único. A composição da banca de defesa deve ser constituída de no mínimo três membros titulares, sendo um deles, obrigatoriamente, o(a) orientador(a) e outro do corpo docente da Faculdade de Computação.

Art. 9º É vedada a possibilidade de aprovação no componente de TCC, com dispensa de defesa (apresentação).

§ 1º As apresentações de TCC em suas diferentes modalidades poderão ser realizadas de forma não-presencial (forma remota), utilizando plataformas de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO**

tecnologia da informação e comunicação (e.g., *Google Meet*, *Microsoft Teams*, RNP, etc.).

§ 2º O tempo para apresentações de TCC, remota ou presencial, é de no mínimo 15 e máximo de 20 minutos.

§ 3º A apresentação tem caráter público e deve ter data e local divulgados com antecedência de no mínimo sete dias. Portanto, caberá ao(à) docente orientador(a), após cadastrar a banca e demais informações via SIGAA, informar à Secretaria da Faculdade de Computação para divulgação.

Art. 10 Cada membro da Banca Examinadora deverá receber uma cópia eletrônica da atividade a ser creditada para leitura e avaliação em no mínimo sete dias antes da data prevista para a sua apresentação.

Art. 11 Caberá ao(à) docente orientador(a) ou professor(a) responsável pelo componente curricular TCC realizar o lançamento do conceito final no SIGAA após a entrega da versão final com as devidas correções apontadas pela Banca Examinadora e respeitando o calendário acadêmico da UFPA.

Art. 12 Caberá ao (à) discente o envio da versão final do trabalho e o termo de ciência do orientador assinado (Anexo I) por email com as devidas correções apontadas pela Banca Examinadora à Secretaria da Faculdade de Computação.

Art. 13 Casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado da FACOMP.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de dezembro de 2023

Núcleo Docente Estruturante



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO**

Anexo I

Eu, Professor(a) _____ orientador(a) do
Trabalho de Conclusão de Curso do(a) aluno(a)
_____, matrícula nº _____, declaro ter
revisado adequadamente o referido documento e estar ciente das alterações
realizadas no TCC intitulado
_____,
na modalidade de _____ defendido em ____ de _____ de
20__ na Faculdade de Computação da UFPA. As alterações realizadas no referido
documento foram sugeridas durante a defesa pública do trabalho citado, pelos
membros da comissão examinadora.

Belém ____ de _____ de 20__

Orientador(a)